



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0172/2026

**“Institui a Semana da Virada Animal e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”**

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0172/2026, de autoria parlamentar, que pretende instituir a Semana da Virada Animal e, para tanto, altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Em sua Justificação, o Autor afirma que:

[...]

Ao instituir uma semana temática, o Estado cria marco simbólico e pedagógico que facilita a concentração de esforços públicos e privados em campanhas de conscientização, educação e mobilização social sobre a causa animal.

A proposta enfatiza, como objetivos centrais, a sensibilização da sociedade quanto à saúde, proteção e direitos dos animais, o estímulo à adoção e à guarda responsável e a valorização de práticas educativas ambientais, o que dialoga diretamente com políticas de saúde pública, bem-estar coletivo e desenvolvimento sustentável.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 31 de março de 2026 e distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator na forma regimental.



É o relatório.

## II – VOTO

Em conformidade com o que prescreve o art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade da matéria sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

Observa-se que a proposta, ao criar uma data comemorativa, denominada Semana da Virada Animal, ajuda a fortalecer a cultura de respeito aos animais, em sintonia com a proteção ambiental e com a proibição de práticas cruéis, princípios já previstos na Constituição e nas leis de proteção animal.

Para além de sua conformação quanto à constitucionalidade material, tem-se que a proposta não invade as prerrogativas de outro Poder, tampouco adentra a esfera da organização administrativa, não incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.”.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0172/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator